



LEI N° 564/04 DE 31 DE AGOSTO DE 2004.

“Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Santa Bárbara de Goiás, para o período de 2005 a 2008 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DE GOIÁS, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 29, incisos X e XI do artigo 3 e parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal, artigo 68 e seus parágrafos da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, bem como a Resolução Normativa de nº 007/2004, do Tribunal de Contas dos Municípios, aprova e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Santa Bárbara de Goiás, para o período de 1º de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2008, ficam assim fixados, através da presente Lei:

I – Prefeito Municipal – Subsídios Mensais no valor de R\$ 5.895,00 (Cinco Mil Oitocentos e Noventa e Cinco Reais).

II- Vice Prefeito – Subsídios mensais no valor de R\$ 2.358,00 (Dois Mil Trezentos e Cinquenta e Oito Reais).

III- Secretários Municipais – Subsídios mensais no valor de R\$ 1.179,00 (Hum Mil Cento e Setenta e Nove Reais).

IV- Presidente da Câmara Municipal – Subsídios Mensais no valor de R\$ 1.768,50 (Hum Mil Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

V- Vereadores – Subsídios mensais no valor de R\$ 1.179,00 (Hum Mil Cento e Setenta e Nove Reais).

Art. 2º- Os subsídios ora fixados, ficam limitados ao teto máximos previstos na Legislação específica sobre subsídios e/ou remuneração de agentes políticos: notadamente nas disposições estabelecidas no art. 68 e seus parágrafos da Constituição do Estado de Goiás; arts.29 e 29-A da Constituição Federal; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e ainda, de acordo com a Resolução Normativa nº 007/04, editada em 09/05/2004 pelo Tribunal de Contas dos Municípios.



Art. 3º- Fica assegurada a revisão geral anual, dos subsídios de que trata o artigo primeiro desta Lei, mediante Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante o que prevê o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º- Os agentes políticos de que trata a presente Lei terão direito à percepção de décimo terceiro salário, conforme dispuser a Lei.

§ 2º- O Prefeito Municipal e os Secretários terão direito à percepção de adicional de férias anuais, no percentual de um terço sobre o subsídio mensal, conforme dispuser a Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios a partir de 01 de Janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, aos 31 dias do mês de Agosto de 2004.

MOACIL MOREIRA DA MATA
Prefeito Municipal